

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1549 PALMAS, TERÇA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2022

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	5
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS.....	8
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	11
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	14
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	14
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	15
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	15
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA.....	24
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE.....	26
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.....	28
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	30
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	31
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ.....	32



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA N. 973/2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n. 004/2019,

CONSIDERANDO o período da vigência da Portaria n. 841/2021, que admitiu a prestação de serviço voluntário no âmbito deste Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO o teor do Mem/DGPPF/N. 177, de 3 de outubro de 2022, registrado sob protocolo n. 07010513211202251,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR até 30 de setembro de 2023, a admissão da senhora JULIANA FERREIRA PINTO RIBEIRO como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 3ª Promotoria de Justiça da Capital, nas terças e quintas-feiras ou quartas e sextas-feiras, das 08h às 11h.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de outubro de 2022.

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 974/2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010512972202296,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as servidoras nominadas para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		CONTRATO	OBJETO	DATA DE INÍCIO
Titular	Substituto			
Leide da Silva Theophilo Matrícula n. 121045	Francine Seixas Ferreira Matrícula n. 122004	2022NE02093	Contratação de coffe-break para a Reunião do Navit sobre Projeto Atendimento Integral a Vítimas de Crimes Violentos e para o 13º Encontro Operacional dos Promotores de Justiça da Infância, Juventude e Educação	27/09/2022

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de outubro de 2022.

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 975/2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010512649202212,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		CONTRATO	OBJETO	DATA DE INÍCIO
Titular	Substituto			
Fernando Antônio Garibaldi Filho Matrícula n. 106810	Keila Fernandes Santos Matrícula n. 1458	2022NE02060	Capacitação de 10 (dez) servidores lotados no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e Escola Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CESAF – ESMP), por meio da participação no curso Novo <i>Mindset</i> para a Educação, nas modalidades presencial e <i>on-line</i>	23/09/2022

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de outubro de 2022.

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 976/2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; e

CONSIDERANDO a realização do Mutirão de Audiências Cíveis na Comarca de Dianópolis, em 4 de outubro de 2022, conforme consignado no Ofício n. 7533/2022 – PRESIDÊNCIA/ASPRE da lavra do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, protocolizado sob e-Doc n. 07010513598202246,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ABEL ANDRADE

LEAL JÚNIOR para atuar no Mutirão de Audiências Cíveis na Comarca de Dianópolis, em 4 de outubro de 2022, no período matutino.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de outubro de 2022.

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 977/2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; e

CONSIDERANDO a realização do Mutirão de Audiências Cíveis na Comarca de Dianópolis, em 4 de outubro de 2022, conforme consignado no Ofício n. 7533/2022 – PRESIDÊNCIA/ ASPRE da lavra do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, protocolizado sob e-Doc n. 07010513598202246,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA para atuar no Mutirão de Audiências Cíveis na Comarca de Dianópolis, em 4 de outubro de 2022, no período vespertino.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de outubro de 2022.

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 978/2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2022, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010513253202292,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 605, de 13 de junho de 2022, que designou os Promotores de Justiça da 3ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis,

e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2022, conforme escala adiante:

3º REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Alvorada, Araguaçu, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis, Peixe e Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia.	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18 a 25/11/2022	7ª Promotoria de Justiça de Gurupi
02 a 09/12/2022	5ª Promotoria de Justiça de Gurupi

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de outubro de 2022.

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 979/2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010513162202257,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA, para, em conjunto com o Promotor Natural, atuar nos Autos n. 0002799-33.2017.827.2737 e procedimentos conexos, acompanhando os feitos e recursos relacionados até seus ulteriores termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de outubro de 2022.

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 980/2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010512490202236,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto,

respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		CONTRATO	OBJETO
Titular	Substituto		
Flávio Dalla Costa Póvoa Matrícula n. 122074	Tânia de Fátima Rocha Vasconcelos Pereira Matrícula n. 112359001	065/2022	Contratação de empresa especializada para o fornecimento do mobiliário sob medida a ser utilizado na adequação do auditório do prédio sede da Procuradoria-Geral de Ministério Público do Estado do Tocantins. Processo Administrativo n. 19.30.1503.0000988/2022-93.
Agnel Rosa dos Santos Póvoa Matrícula n. 121011	Jorgiano Soares Pereira Matrícula n. 120026	067/2022	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. ARP n. 025/2022. Processo Administrativo n. 19.30.1563.0000235/2022-27.
Agnel Rosa dos Santos Póvoa Matrícula n. 121011	Jorgiano Soares Pereira Matrícula n. 120026	068/2022	AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. ARP n. 047/2022. Processo Administrativo n. 19.30.1563.0000823/2022-59.
Tânia de Fátima Rocha Vasconcelos Matrícula n. 112359001	Flávio Dalla Costa Matrícula n. 122074	069/2022	Aquisição de mobiliário sob medida para compor a galeria de Corregedores Gerais do Ministério Público, sala de edições e transmissões do CESAF e armários suspensos para gabinetes das Promotorias de Justiça de Araguaína, desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Processo Administrativo n. 19.30.1503.0000821/2022-43.
Guilherme Silva Bezerra Matrícula n. 69607	Camilla Ramos Nogueira Matrícula n. 108110	071/2022	Contratação da prestação de serviços de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem (<i>Cloud Computing</i>), incluindo os serviços de instalação, integração, migração e treinamento para atender as demandas da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. ARP n. 49/2022 (TJ). Processo Administrativo n. 19.30.1520.0000858/2022-50.
Agnel Rosa dos Santos Póvoa Matrícula n. 121011	Jorgiano Soares Pereira Matrícula n. 120026	073/2022	AQUISIÇÕES DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. ARP n. 051/2022. Processo Administrativo n. 19.30.1563.0000827/2022-48.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de outubro de 2022.

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2021.0004551

RECOMENDAÇÃO PGJ N. 008/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do seu Órgão de Execução da Administração Superior, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, IV e IX, da Constituição Federal; arts. 49, § 4º, e 50, IV e VIII, da Constituição do Estado do Tocantins; arts. 25, I, e 26, VII, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; art. 60, II, da Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008; e arts. 48 e 50, da Resolução CSMP n. 005/2018, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, c/c art. 129, II, da Constituição Federal, que trata da incumbência do Ministério Público em relação à defesa dos interesses sociais, bem como pelo zelo ao efetivo respeito aos serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO que todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem ser pautados nos princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 61, VI, c, da Lei Orgânica

do Ministério Público do Estado do Tocantins, ao prever que “são funções institucionais do Ministério Público, nos termos da legislação pertinente: (...) II - sugerir ao Poder competente a edição de norma e a alteração da legislação em vigor (...)”;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, destinada à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados pelas Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que a instrução do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2021.0004551, demonstrou que a Lei Municipal n. 2.764, de 26 de dezembro de 2011, de Araguaína, contém disposições que violam os textos constitucionais estadual e federal;

CONSIDERANDO que o art. 1º da referida norma determina a leitura obrigatória de um versículo da bíblia sagrada no início de cada dia letivo do ensino fundamental;

CONSIDERANDO que a liberdade religiosa é considerada um direito fundamental, protegido de forma ampla no art. 5º, VI, VII, e VIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a proteção à liberdade religiosa é um traço histórico comum às Constituições adotadas na República Federativa Brasileira, consubstanciando-se, portanto, em importante direito a ser resguardado;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade da leitura do texto bíblico viola a autonomia individual, sendo esta um conteúdo ético do princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da laicidade, insculpido no art. 19, I, da Constituição Federal, que veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer cultos religiosos;

CONSIDERANDO o julgamento da ADI 4.439/DF, em que o Plenário do Supremo Tribunal Federal afirmou a constitucionalidade do ensino religioso confessional como disciplina facultativa dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, § 1º da Constituição do Estado do Tocantins, em que consta que o ensino religioso é disciplina de matrícula facultativa nos ensinos fundamental e médio;

CONSIDERANDO ainda, que o artigo 127 da Constituição do Estado do Tocantins determina que incumbe à União estabelecer o conteúdo mínimo do ensino fundamental, ao passo que cabe ao Estado fixar apenas o conteúdo complementar de normas de tal natureza, não sendo, portanto, competência do município legislar sobre educação;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 24, IX, da CF, em que consta que é competência concorrente da União, Estados e do Distrito Federal, legislar sobre educação,

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Araguaína/TO e ao Prefeito do Município de Araguaína/

TO, que deem início ao processo legislativo para revogar a Lei Municipal n. 2.764, de 26 de dezembro de 2011, ante a patente inconstitucionalidade formal e material de seu texto.

Considerando a razoabilidade e o disposto no Regimento Interno da Câmara de Vereadores, recomenda-se que seja dado início ao referido procedimento em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, e findado no prazo de 30 (trinta dias) a contar do início da tramitação do projeto no âmbito do Poder Legislativo municipal.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, de sorte que o não atendimento acarretará a tomada de medidas judiciais e/ou extrajudiciais para apuração de eventual lesão aos princípios constitucionais e legais alhures mencionados.

Publique-se.

Cumpra-se.

Palmas, 22 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUCIANO CESAR CASAROTI
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG N. 328/2022

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 07ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010510429202254, de 21/9/2022, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Saldanha Dias Valadares Neto, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 12/9/2022 a 29/9/2022, assegurando o direito de fruição desses 18 (dezoito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 3 de outubro de 2022.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral em substituição/PGJ

PORTARIA DG N. 329/2022

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Departamento Administrativo – Área de Suporte de Serviços Administrativos, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010510488202222, de 21/9/2022, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Camila Cursino Azevedo, a partir de 23/9/2022, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 12/9/2022 a 11/10/2022, assegurando o direito de fruição desses 18 (dezoito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 3 de outubro de 2022.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral em substituição/PGJ

PORTARIA DG N. 330/2022

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional (NIS), exposta no requerimento sob protocolo n. 07010510714202275, de 21/9/2022, da lavra do(a) Promotor de Justiça/Coordenador do NIS.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Paula Cristina de Moura Silva, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 26/9/2022 a 5/10/2022, assegurando o direito de fruição desses 10 (dez) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 3 de outubro de 2022.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral em substituição/PGJ

PORTARIA DG N. 331/2022

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Assessoria Jurídica do Procurador-Geral de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010511055202294, de 22/9/2022, da lavra do(a) Promotor de Justiça/Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Luciana Pinheiro de Moraes Rodrigues, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 26/9/2022 a 7/10/2022, assegurando o direito de fruição desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 3 de outubro de 2022.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral em substituição/PGJ

PORTARIA DG N. 332/2022

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Diretoria-Geral.

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2021/2022 do(a) servidor(a) Stefania Valadares Teixeira Correia, a partir de 27/9/2022, marcado anteriormente de 22/9/2022 a 28/9/2022, assegurando o direito de fruição desses 2 (dois) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 3 de outubro de 2022.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral em substituição/PGJ

PORTARIA DG N. 333/2022

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Departamento Administrativo – Área de Almoxarifado, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010512252202221, de 27/9/2022, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Dionatan da Silva Lima, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 1/10/2022 a 15/10/2022, assegurando o direito de fruição desses 15 (quinze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 3 de outubro de 2022.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral em substituição/PGJ

PORTARIA DG N. 334/2022

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Departamento Administrativo – Área de Almoxarifado, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010512252202221, de 27/9/2022, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Faustone Bandeira Moraes Bernardes, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 3/10/2022 a 14/10/2022, assegurando o direito de fruição desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 3 de outubro de 2022.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral em substituição/PGJ

PORTARIA DG N. 335/2022

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 09ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010512767202221, de 29/9/2022, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Sílvia Borges de Sousa Quinan, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 13/10/2022 a 23/10/2022, assegurando o direito de fruição desses 11 (onze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 3 de outubro de 2022.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral em substituição/PGJ

PORTARIA DG N. 336/2022

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010512797202237, de 29/9/2022, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Fernando Pereira de Sousa, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 16/10/2022 a 14/11/2022, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 3 de outubro de 2022.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral em substituição/PGJ

PORTARIA DG N. 337/2022

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Assessoria Jurídica do Procurador-Geral de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010512906202216, de 29/9/2022, da lavra do(a) Promotor de Justiça/Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Mogiane Alves Michelon, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 3/10/2022 a 12/10/2022, assegurando o direito de fruição desses 10 (dez) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 3 de outubro de 2022.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral em substituição/PGJ

PORTARIA DG N. 338/2022

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação.

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2012/2013 do(a) servidor(a) Huan Carlos Borges Tavares, a partir de 3/10/2022, marcado anteriormente de 26/9/2022 a 13/10/2022, assegurando o direito de fruição desses 11 (onze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 3 de outubro de 2022.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral em substituição/PGJ

PORTARIA DG N. 339/2022

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Assessoria de Comunicação, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010513100202245, de 30/9/2022, da lavra do(a) Chefe da Assessoria suso.

RESOLVE:

Art. 1o INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Daniela de Ulyssea Leal, a partir de 4/10/2022, referentes ao período aquisitivo 2015/2016, marcadas anteriormente de 27/9/2022 a 6/10/2022, assegurando o direito de fruição desses 3 (três) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 3 de outubro de 2022.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral em substituição/PGJ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3320/2022

Processo: 2021.0006376

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Ananás-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, nos termos da Resolução 23/2007 e da Resolução 003/2008 - CNMP;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n.º 2021.0006376 instaurado com a finalidade de apurar suposta ilegalidade na exoneração e reintegração do servidor José Lindomar Dias ao cargo de Professor P-1, realizado em 21.09.2020 pelo município de Ananás-TO;

CONSIDERANDO as informações de que o pedido de reintegração do servidor municipal ao cargo de professor estaria prescrito;

CONSIDERANDO as informações de que o servidor foi aprovado em concurso público no ano de 2002, tomou posse no mesmo exercício, ato contínuo, foi cedido à Associação Comunitária de Ananás, com

ônus para a requisitante, através da Portaria 37-A de 21 de agosto de 2002. Em 30 de agosto de 2006, mediante a Portaria n.º 44/2006, a municipalidade revogou a cessão, e determinou, através do Ofício n.º 98/2006, a convocação do servidor para exercer suas funções, no prazo de 72 horas;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo do Procedimento Preparatório esgotou-se;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público para apuração do seguinte fato – apurar suposta ilegalidade na exoneração e reintegração do servidor José Lindomar Dias ao cargo de Professor P-1, realizado em 21.09.2020 pelo município de Ananás-TO.

Determino a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente procedimento;
- Solicite-se colaboração ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal – CAOPAC, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao ofício, cópia integral da Portaria de Instauração e da resposta acostada no evento 7, solicitando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, atuando em colaboração a esta Promotoria de Justiça, expeça Parecer Técnico com análise dos documentos acostados nos autos.
- oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.
- Nomeie para secretariar o presente servidor lotado nesta promotoria.

Cumpra-se.

Ananás, 03 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3321/2022

Processo: 2021.0006432

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Ananás-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, nos termos da Resolução 23/2007 e da Resolução 003/2008 - CNMP;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n.º 2021.0006432 instaurado com a finalidade de apurar suposta ilegalidade em contratos administrativos de prestação de serviços contábeis celebrados entre o Município de Ananás/TO e a empresa D G de Sousa Neto, bem como, a inconstitucionalidade na nomeação do Sr. Wherson Gomes Saraiva, para exercer o cargo em comissão de Controlador Geral Interno, através da Portaria n.º 256, de 02 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo do Procedimento Preparatório esgotou-se;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público para apuração do seguinte fato – apurar suposta ilegalidade em contratos administrativos de prestação de serviços contábeis celebrados entre o Município de Ananás/TO e a empresa D G de Sousa Neto, bem como, a inconstitucionalidade na nomeação do Sr. Wherson Gomes Saraiva, para exercer o cargo em comissão de Controlador Geral Interno, através da Portaria n.º 256, de 02 de agosto de 2021.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Solicite-se colaboração ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal – CAOPAC, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao ofício, cópia integral da Portaria de Instauração e das respostas acostadas nos eventos 6 e 7, solicitando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, atuando em colaboração a esta Promotoria de Justiça, expeça Parecer Técnico com análise dos documentos

acostados nos autos.

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

e) Comunique-se a Ouvidoria deste Parquet acerca da instauração do Inquérito Civil Público referente ao Protocolo n.º 07010418572202112, via sistema, aba “comunicações”, nos termos do artigo 5º, caput, da Resolução n.º 006/2019/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão.

e) Nomeio para secretariar o presente servidor lotado nesta promotoria.

Cumpra-se.

Ananás, 03 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3331/2022

Processo: 2021.0008062

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Ananás-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, nos termos da Resolução 23/2007 e da Resolução 003/2008 - CNMP;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n.º 2021.0008062 instaurado com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na contratação de pessoal no âmbito do Poder Legislativo no município de Angico/TO, notadamente com suspeitas da prática de nepotismo decorrente da contratação do nacional Luis Otávio Lima, na condição de Diretor Financeiro, mesmo figurando como filho do prefeito;

CONSIDERANDO a denúncia anônima realizada via Ouvidoria Protocolo n.º 07010431283202117, levantando suspeita de direcionamento no processo licitatório modalidade carta convite para a empresa vencedora J. O.S. DE OLIVEIRA EIRELI, no município de Angico-TO;

CONSIDERANDO que o nepotismo é vedado em qualquer dos Poderes da República por força dos princípios constitucionais da impessoalidade, eficiência, igualdade e moralidade, independentemente de previsão expressa em diploma legislativo, uma vez que tal vedação decorre diretamente dos princípios contidos

no art. 37, caput, da CF/88 (STF. Rcl nº 6.702/PR-MC-Ag; RE 579.951, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 20-8-2008, Plenário, DJE de 24-10-2008, com repercussão geral; e ADI 3.745, rel. min. Dias Toffoli, julgamento em 15-5-2013, Plenário, DJE de 1º-8-2013);

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal – STF (“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia, ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta ou indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”) tem efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal (Art. 103-A, da CF/88);

CONSIDERANDO que não é necessário, para a caracterização de nepotismo, a subordinação funcional ou hierárquica, direta ou indireta, entre os servidores, pois a finalidade do Enunciado é justamente evitar nomeações diretas ou cruzadas de parentes, as quais presumidamente envolvem escolhas pessoais em detrimento dos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a zelar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos (Art. 4º da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que a prática de nepotismo configura grave ofensa aos princípios da administração pública, em especial aos princípios da moralidade e da isonomia, enquadrando-se, dessa maneira, no art. 11 da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo do Procedimento Preparatório esgotou-se;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público para apuração do seguinte fato – apurar suposto direcionamento no processo licitatório modalidade carta convite para a empresa vencedora J. O.S. DE OLIVEIRA EIRELI, no município de Angico-

TO, bem como, suspeitas da prática de nepotismo decorrente da contratação do nacional Luis Otávio Lima, na condição de Diretor Financeiro, mesmo figurando como filho do prefeito.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Oficie-se o Município de Angico/TO, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral da Portaria de Instauração (evento 1), solicitando no prazo de 15 (quinze) dias, que encaminhe cópia dos certames licitatórios que resultaram na celebração de contratos com a empresa J. O.S. DE OLIVEIRA EIRELI do ano de 2020 a 2022.
- c) Oficie-se o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, preferencialmente por endereço eletrônico, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral da Portaria de Instauração (evento 1), solicitando no prazo de 15 (quinze) dias, que informe sobre a existência de processos referentes a quaisquer tipos de irregularidades envolvendo a pessoa jurídica J. O.S. DE OLIVEIRA EIRELI - CNPJ/CPF 22.414.195/0001-59 e o Município de Angico/TO nos anos de 2020 a 2022, declinando o número do procedimento para consulta junto ao endereço eletrônico do Tribunal;
- d) Oficie-se o Prefeito para que encaminhe cópia da portaria de nomeação e exoneração do Sr. Luis Otávio Lima, bem como, cópia de eventuais (requisições, ordem de serviços) por ele assinadas.
- e) Determino a notificação editalícia do denunciante, para apresentar provas, indicando se possível testemunhas com a consequente qualificação e telefone, devendo, contudo, ser efetuada por meio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico.
- f) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- g) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.
- h) Comunique-se a Ouvidoria deste Parquet acerca da instauração do Inquérito Civil Público referente ao Protocolo nº 07010431283202117, via sistema, aba “comunicações”, nos termos do artigo 5º, caput, da Resolução nº 006/2019/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão.
- i) Nomeio para secretariar o presente servidora lotada nesta promotoria.

Cumpra-se.

Ananás, 03 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3325/2022

Processo: 2021.0009068

PORTARIA ICP 2021.0009068

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2021.0009068, que tem por objetivo apurar necessidade de realização de PRAD em área desmatada por Agnaldo Pereira, município de Muricilândia/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar as irregularidades apontadas e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessados Agnaldo Pereira Cirqueira e a Coletividade.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª

Promotoria de Justiça de Araguaína;

b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2021.0009068;

c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;

d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;

e) Encaminhe-se a presente Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;

f) Considerando que já fluiu prazo para resposta do ofício nº 539/2022-12ªPJArn, expedido no evento 31, reitere-se o ofício ao NATURATINS, nos mesmos termos, contendo as advertências legais;

g) Tendo em conta que, as varas de família da Comarca de Araguaína informaram que não há registros de inventário do espólio de Agnaldo Pereira Cirqueira, expeça-se ofício ao INCRA, para que informe no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a atual situação do lote 87 de propriedade do Senhor Agnaldo Pereira Cirqueira, CPF nº 005.814.661-01, localizado no P.A Manoel Alves, município de Muricilândia/TO, visto que o proprietário veio a óbito.

Araguaína, 03 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3327/2022

Processo: 2021.0009069

PORTARIA ICP 2021.0009069

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2021.0009069, que tem por objetivo apurar necessidade de realização de PRAD em área desmatada por Nilmar Milhomem, município de Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida,

impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar as irregularidades apontadas e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessados Nilmar Milhomem de Araújo e a Coletividade.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2021.0009069;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Considerando que já fluiu prazo para resposta do ofício nº 551/2022-12ªPJA, expedido no evento 17, reitere-se o ofício ao NATURATINS, nos mesmos termos, contendo as advertências legais;
- g) Expeça-se solicitação ao CAOMA, para que dentro das possibilidades desse Órgão de Apoio, preste informações sobre o andamento da solicitação de parecer técnico-ambiental requerido por meio do protocolo e-doc 07010490274202222.

Araguaína, 03 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3329/2022

Processo: 2021.0009070

PORTARIA ICP 2021.0009070

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2021.0009070, que tem por objetivo apurar necessidade de realização de PRAD em área desmatada por Luis Eduardo Bovolato, município de Muricilândia/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar as irregularidades apontadas e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessados Luis Eduardo Bovolato e a Coletividade.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2021.0009070;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Considerando que já fluiu prazo para resposta do ofício nº 550/2022-12ªPJArn, expedido no evento 18, reitere-se o ofício ao NATURATINS, nos mesmos termos, contendo as advertências legais.

Araguaína, 03 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3330/2022

Processo: 2022.0004693

PORTARIA PP 2022.0004693

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0004693, que visa apurar denúncia de conflitos de terras em ocupações irregulares, em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a

sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar as irregularidades apontadas e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessado a Coletividade.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2022.0004693;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Considerando que à Secretaria Municipal de Planejamento informou que não há notificação de ocorrência de conflitos de terra nos locais denunciados, tampouco informações acerca de parcelamento do solo das áreas, evento 08, expeça-se novo ofício ao Município de Araguaína, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, realize vistoria nos locais denunciados, a fim de identificar se as invasões estão ocorrendo em áreas públicas, em caso positivo, esclareça quais medidas estão sendo adotadas pela municipalidade para combater tais invasões.

Araguaína, 03 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3318/2022

Processo: 2022.0007669

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação "na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da

atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a notícia de fato registrada por Gustavo Muller Gonçalves de Moura, relatando que foi diagnosticado com hanseníase e que até o presente momento não recebeu o devido atendimento da Secretaria Municipal de Saúde o que põe em risco a sua saúde, dos familiares e da comunidade em geral por se tratar de doença contagiosa.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando acompanhar o atendimento ao paciente Gustavo Muller Gonçalves de Moura e de seus familiares por parte das secretaria de saúde do município no tocante oferta de tratamento médico para hanseníase.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1- Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;
- 4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 03 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920469 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0006446

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1) DOS FATOS

Trata-se de Notícia de Fato encaminhada pelo CAOPIJE, informando a violência sexual sofrida pela adolescente L.N.B. Narra que ela teria fugido para a cidade de Redenção – PA, pois estava sendo ameaçada por sua madrinha e pelo ex-namorado, e quando fugiu estava grávida de gêmeos, mas perdeu os bebês e não relatou detalhes sobre o

ocorrido.

A POLINTER conseguiu localizar a adolescente em Redenção – PA, e em força tarefa junto ao Conselho Tutelar local conseguiram entregar a adolescente a família, e ela voltou a residir em Palmas – TO.

O Conselho Tutelar realizou o acompanhamento familiar, bem como aplicou as medidas necessárias.

A DPCA instaurou Inquérito Policial para apuração do crime sexual.

A adolescente foi ouvida em escuta especializada no Centro Integrado 18 de Maio.

A família foi atendida pelo CRAS, e assistida pelo PAIF, bem como encaminhada ao CREAS e NASF.

Segundo consta nos documentos pessoais da adolescente acostados na NF, ela já atingiu maioridade, haja vista nasceu no dia 20/04/2004.

Conforme art. 2º, do ECA: “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade”.

Portanto, parece claro que não há mais sentido em manter estes autos tramitando nesta Promotoria.

2) DA DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PERANTE O CSMP

Como é cediço, a análise das promoções de arquivamento advém do poder regimental do Conselho Superior conferido pela Lei nº 7.347/85, artigo 9º, § 3º, e, no âmbito deste Parquet, a matéria restou regulamentada pela Resolução CSMP nº 005/2018, seguindo as diretrizes lançadas na Resolução CNMP nº 174/2017.

O Conselho Superior do Ministério Público Tocantinense deliberou em sessão e expediu 10 súmulas em setembro de 2013.

Analisando o conteúdo dessas Súmulas acerca da necessidade ou não de submeter a presente NF para homologação, localizamos a Súmula nº 003. Confira:

SÚMULA Nº 003/2013. “Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal”.

Considerando que não há outras providências a serem tomadas por esta Especializada, é caso de arquivar.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com a chegada do comprovante de cientificação do noticiante (CAOPIJE) e após o transcurso do prazo de 10 (dez) dias (recurso), com fulcro no art. 5º, inciso II, da Resolução CSMP nº

005/2018, promovo o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato em razão dos fatos narrados já se encontrarem solucionados.

Palmas, 03 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
SIDNEY FIORI JÚNIOR
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Processo: 2022.0006006

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do Promotor de Justiça substituto, da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA a EVENTUAIS INTERESSADOS acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2022.0006006, instaurada para apurar denúncia de suposto desvirtuamento de aplicação de Recursos financeiros, recolhidos pelos Municípios de Porto Nacional, Palmas, Gurupi e Araguaína, oriundos do ICMS- ecológico. Informando ainda que, caso queira, poderá interpor recurso acompanhado das respectivas razões, perante a 24ª Promotoria de Justiça da Capital, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/ CSMP/TO

Anexos

Anexo I - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0ce321d069188762274bab71bf834e2f

MD5: 0ce321d069188762274bab71bf834e2f

Palmas, 06 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3323/2022

Processo: 2022.0004459

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas

atribuições legais e constitucionais.

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93); e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Recomendação nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, que trata do Procedimento Administrativo, como ferramenta de acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas;

Considerando o Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, que prevê a eficiência da atuação institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

Considerando a Recomendação nº 054/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

Considerando a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando o Ofício nº 192/2022/CaoSAÚDE encaminhado pelo CaoSaúde apresentando relatório de decisões judiciais em saúde pública com descumprimento na Comarca de Palmas;

Considerando que em anexo ao Ofício nº 192/2022/CaoSAÚDE foram encaminhados os dados da existência de 302 processos judiciais com liminares ou sentenças em descumprimento em todo o Estado, sendo a maioria na Comarca de Palmas;

Considerando a necessidade de acompanhar o cumprimento e eventual descumprimento de ordens judiciais expedidas no bojo das ações civis públicas que tramitam na Comarca de Palmas, na matéria de saúde pública;

Considerando o Ofício nº 5781/2022/SES/GASEC (Evento 13) relatando que a planilha de decisões judiciais em descumprimento seria analisada pela Secretaria de Saúde junto ao Comitê Estadual de Saúde – CES;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO QUANTO AO DESCUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS EM AÇÕES CIVIS PÚBLICA NA COMARCA DE PALMAS NA MATÉRIA DE SAÚDE PÚBLICA, diante do que preceituam os artigos 08º e 9º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP,

bem como os artigos 23 e 24, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o cumprimento de decisões judiciais nas ações civis pública que tramitam na Comarca de Palmas em matéria de saúde pública.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro de registro específico;

b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Saúde- CAOSAÚDE;

c) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

d) Oficie-se a Secretaria de Saúde do Município para que responda ao OFÍCIO N° 393/2022/GAB/27ª PJC-MPE/TO e a Secretaria de Saúde do Estado para que informe os resultados apresentados na reunião no CES, quanto ao descumprimento das decisões judiciais, como mencionado no Ofício nº 5781/2022/SES/GASEC;

e) Na oportunidade indico a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima, lotada nesta 27ª Promotoria de Justiça da Capital, para secretariar o presente feito.

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 03 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3324/2022

Processo: 2022.0004528

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa

da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Recomendação nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, que trata do Procedimento Administrativo, como ferramenta de acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas;

Considerando o Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, que prevê a eficiência da atuação institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

Considerando a Recomendação nº 054/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

Considerando a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;

Considerando que nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

Considerando o teor da Notícia de Fato nº 2022.0004528, instaurada com base no Ofício nº 219/2022/COREN em que solicita auxílio do Ministério Público quanto a falta de enfermeiros responsáveis técnicos nos Centros de Saúde da Comunidade – CSC de Palmas;

Considerando a audiência administrativa realizada na sede desta Promotoria de Justiça no dia 19 de julho de 2022 (Evento 15), com a presença de representantes da Secretaria de Saúde do Município e COREN, momento em que foi realizado acordo extrajudicial para regulação das 34 Unidades de Saúde até 31 de agosto de 2022;

Considerando que o COREN encaminhou o Ofício nº 348/2022 (Evento 18) informando o descumprimento do acordo pela Secretaria de Saúde do Município;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21 da Resolução nº 005/2018 do CSMP-TO, para fins de averiguar as irregularidades na ausência de enfermeiros responsáveis técnicos nos Centros de Saúde da Comunidade – CSC e Unidades de Saúde de Palmas.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;

b) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

c) Oficie-se o Secretário de Saúde do Município para que apresente informações sobre o descumprimento do acordo firmado em audiência administrativa realizada na sede desta Promotoria de Justiça no dia 19 de julho de 2022;

c) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

d) Na oportunidade indico a técnica Ministerial, Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima, Matrícula nº 119113, lotada na 27ª PJC, para secretariar o presente feito.

Palmas, 03 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0004464

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuidam os presentes autos de notícia de fato oferecida com o fito de apurar reclamação sobre o atendimento odontológico na UPA Norte no Município de Palmas/TO.

De acordo com a parte interessada no dia 24/05/2022 o odontólogo A.P negou atendimento a um paciente, uma vez que estava próximo ao seu horário de saída, bem como relata o mau atendimento do dentista ao paciente com discussão e xingamentos, mencionando também grosserias cometidas pelo profissional com os servidores que trabalham na unidade.

O Ministério Público encaminhou o Ofício nº 327/2022/GAB/27ªPJC-MPE/TO (Evento 03) à Secretaria Municipal da Saúde de Palmas, solicitando informações do atendimento do odontológico no atendimento realizado na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Norte.

Em resposta, a Secretaria da Saúde de Palmas por meio do Ofício nº 377/2022/SEMUS/GAB/ASSEJUR (Evento 06) encaminhou o Memorando nº 155/2022/SEMUS/DASS, em que a Coordenadora Administrativa esclareceu que o servidor A.P foi compor o quadro de servidores da unidade em 03/05/2021, desde então tem conversado sobre atendimento humanizado, cortesia e bom senso no trato com os pacientes. Em relação a denúncia em questão, não pôde averiguar assertivamente os fatos por se tratar de uma denúncia anônima. Por fim, menciona que houve atendimento tumultuado no dia informado

na denúncia, mas que o servidor comprometeu-se a melhorar a tratativa com os pacientes, inclusive falando com mais cortesia e leveza com os mesmos.

Ademais, o odontólogo esclareceu que por se tratar de uma denúncia anônima não é possível identificar o prontuário do paciente, porém, que teria ocorrido algo no plantão do dia 24/05/2022 que pode ter causado uma interpretação errônea por parte do denunciante. Informa que em momento algum deixou de atender qualquer paciente dentro do horário de plantão e que nenhum paciente saiu chorando, pelo contrário os pacientes elogiam o profissional, possuindo registros positivos na ouvidoria do Município de Palmas.

É o relatório, no necessário.

De acordo com a notícia de fato, o Denunciante visa apuração de irregularidades no atendimento do odontólogo A.P no dia 24/05/2022 na UPA norte.

Conforme informações prestadas pela Secretaria de Saúde do Município não foi possível identificar o paciente por se tratar de denúncia anônima, bem como que tem sido repassado ao profissional informações quanto ao atendimento humanizado, cortesia e bom senso no trato com os pacientes.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil, determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5ª, inciso IV da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Palmas, 03 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0003074

Procedimento Administrativo n.º 2022.0003074

Interessado: M.G.A.S.

Assunto: Pedido de Medicamentos, Ultrassonografia e Cirurgia Ortopédica.

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo

instaurado com o fito de apurar Informações acerca do pedido de Medicamentos (hidroxicloroquina 400 mg, carbonato de cálcio 500 mg, vitamina D 400UI, colecalciferol 2000 UI e Denosumabe 60 mg), Ultrassonografia e Cirurgia Ortopédica.

De acordo com a Notícia de Fato, instaurada em 11 de abril de 2022, encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pela ouvidoria do Ministério Público, Protocolo 07010470052202293, noticiando a necessidade de cirurgia ortopédica do joelho, exame de ultrassonografia do olho direito e os medicamentos hidroxicloroquina 400 mg, Carbonato de cálcio 500 mg, vitamina D 400UI, colecalciferol 2000 UI e Denosumabe 60 mg para a paciente M.G.A.S.

Através da Portaria PA 0967/2022, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2022.0003074.

Como providência em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público encaminhou o OFÍCIO nº 213/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao NATJUS Estadual de Palmas e o OFÍCIO nº 212/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao NatJus Municipal, requisitando acerca da cirurgia, exame e medicamentos para a paciente em tela.

Em resposta, o NatJus Municipal encaminhou a nota técnica nº 2659/2022, ressaltando que: " A competência para ofertar o serviço de consultas em ortopedia é do Município de Palmas por meio de serviço próprio. Em se tratando de procedimento cirúrgico em nível hospitalar, a oferta do serviço de alta complexidade ortopédica é de competência do estado do Tocantins. Há solicitação de consulta em cirurgia ortopédica – joelho em favor da paciente solicitado, em 26 de junho de 2022, pela gestão municipal de Palmas e pendente de agendamento pela Central Reguladora Macro Centro Sul do Estado do TO. Este Núcleo não tem como informar a previsão da oferta da cirurgia para a paciente. Em se tratando dos medicamentos prescritos: 01 (um) medicamento é ofertado pelo município de Palmas: alendronato de sódio 70 mg; 01 (um) medicamento é ofertado pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica: hidroxicloroquina 400 mg; 06 (seis) medicamentos não são ofertados pelo município de Palmas, contudo, há alternativas terapêuticas no SUS: denosumabe 60 mg, carbonato de cálcio/colecalciferol 500 mg+200 UL, cloridrato de nortriptilina 75 mg, cloridrato de nortriptilina 50 mg, Bexai 35 mg (diclofenaco) e cloridrato de duloxetine 60 mg; 02 (dois) medicamentos não são ofertados pelo SUS e não há alternativas terapêuticas no Componente Básico da Assistência Farmacêutica: colecalciferol (Vitamina D3) 50.000 UI e 2.000 UI. De acordo com o sistema de controle de estoque e dispensação de medicamentos (Hórus) adotado pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, em consulta ao acervo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), há estoques disponíveis dos medicamentos alendronato de sódio 70 mg, cálcio/colecalciferol 500 mg+200 UI nortriptilina 25 mg."

Já o NatJus Estadual por meio da Nota Técnica Pré-Processual nº 1.095/2022, salientou os seguintes fatos: " Os documentos médicos estão desatualizados e contém prescrição de medicamentos controlados, sendo necessário prescrições com data vigente para dispensação; Não consta prescrição médica do medicamento

Denosumabe, foi citado apenas no relatório médico; os medicamentos Carbonato de Cálcio 500 mg e Colecalciferol 200UI e Nortriptilina 75 mg são dispensados nas Unidades Básicas de Saúde por meio do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, sob Gestão Municipal; para ter acesso ao medicamento Hidroxicloroquina 400 mg, a paciente pode dirigir a Unidade de Assistência Farmacêutica mas próxima com os documentos e laudos necessários para a solicitação do medicamento referido; conforme o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para tratamento da Osteoporose, há opções terapêuticas disponíveis no SUS que devem ser consideradas e que não consta informações se a requerente utilizou; como alternativa ao medicamento Duloxetine, constam opções elencadas no PCDT de artrite e reumatoide, bem como no PCDT de dor crônica; o Colecalciferol não é disponibilizado no SUS separadamente, apenas em associação ao carbonato de sódio. Os suplementos vitamínicos não estão previstos nas Políticas Públicas de Saúde conforme (RENAME); Sugere-se, solicitar ao médico assistente que complemente as informações, elaborando um Relatório Médico com evidências científicas de qualidade que justifiquem o uso do medicamento prescritos, informando riscos e benefícios esperados, resultados de exames realizados e outros dados pertinentes.”

No bojo administrativo, foi certificado no (evento 11), que no dia 29 de setembro de 2022, às 11h26min, o Ministério Público entrou em contato com o Sr. J.E.R, marido da paciente M.G.A.S, a fim de obter informações sobre a consulta em ortopedia, fornecimentos de medicamentos e a realização do exame de ultrassonografia do olho direito e esquerdo. Nesta oportunidade foi informado que: “O exame está agendado para o dia 03 de outubro de 2022, mas que a consulta e os medicamentos para osteoporose não foram fornecidos.”

O Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência nº 0037682-54.2022.8.27.2729, com o mesmo pedido e a mesma parte.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta

Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Fixe o aviso no placar desta sede.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Palmas, 03 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0008429

Procedimento Administrativo n.º 2022.0008429

Interessado: F.L.A

Assunto: Procedimento Cirúrgico videolaparoscopia

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar o Procedimento Cirúrgico videolaparoscopia.

De acordo com a Notícia de Fato, instaurada em 26 de setembro de 2022, encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça, noticiando que a paciente F.L.A, de 44 (Quarenta e quatro) anos de idade, procurou a “UPA Sul e UPA Norte, com fim de investigar o referido quadro clínico, após avaliação médica foi submetida duas ressonâncias magnéticas que constataram a presença de uma endometriose profunda, sendo recomendado com urgência a realização do tratamento cirúrgico. Que em 15 de junho de 2022 foi encaminhada ao HGPP para realizar a consulta pré-cirúrgica, os exames de risco cirúrgico e colonoscopia, a fim de realizar a cirurgia de videolaparoscopia, contudo os procedimentos não foram realizados até a presente data”.

Através da Portaria – PA/3257/2022, foi instaurado o procedimento Administrativo nº 2022.0008429.

O Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência nº 0037217-45.2022.8.27.2729, com o mesmo pedido e a mesma parte.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Fixe o aviso no placar desta sede.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Palmas, 03 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0008478

Procedimento Administrativo nº 2022.0008478

DECISÃO

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar Vaga para Internação no HGP.

O atual Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

De acordo com a Notícia de Fato instaurada no dia 28 de Setembro de 2022, encaminhada à 27ª Promotoria pela Ouvidoria do Ministério Público, Protocolo 07010512345202255, informando que o paciente

F.O.S, encontra-se internado na Unidade de Pronto Atendimento Sul, há mais de 10 (dez) dias aguardando Vaga no HGP, o paciente em tela deu entrada na Unidade referida na madrugada do dia 18 de setembro de 2022.

Conforme certidão acostada nos autos (evento 03), às 11h10min, por meio de contato telefônico com a Sra. S.Q.C, assistente social da UPA Sul, a fim de obter informações sobre a transferência do paciente F.O.S da UPA Sul para o HGP, foi informado que: "O paciente foi removido no dia 28 de setembro de 2022, às 15h50min para o HGP."

Desta forma, foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e o direito indisponível do usuário foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública.

É o relatório das informações contidas no Procedimento Administrativo.

Determina o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica do SUS, em seu artigo 2º, da Lei nº 8.080/90, assevera que: "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício". Para no artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Perseguir tais direitos fundamentais é dever do Ministério Público, tudo nos termos do o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, que dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93.

O fato restou solucionado administrativamente, sendo assim, não vislumbramos outras providências a serem tomadas por este Promotoria de Justiça, e ante a inexistência de fundamentos fáticos e probatórios para embasar a propositura de ação judicial, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo.

A propósito, o artigo 13 da Resolução nº 174/2017 CNMP aduz que, no caso do procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso e não havendo reconsideração, os autos deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão os direitos

do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Registre-se que Súmula nº 16/2017, do CSMP-TO determina que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa a remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público. No mesmo sentido, a Resolução n. 174/2017 do CNMP, impõe o arquivamento no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico nos termos do artigo 13 da Resolução n. 174 do CNMP.

Após, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio.

Cumpra-se.

Palmas, 03 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0008403

Procedimento Administrativo nº 2022.0008403

DECISÃO

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar Solicitação de Transferência da Unidade de Pronto Atendimento Norte para Avaliação com urologista para o Hospital Geral Público de Palmas.

O atual Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

De acordo com a Notícia de Fato (evento 04) instaurada em 24 de Setembro de 2022, encaminhada à 27ª Promotoria, informando que a paciente J.S.S.L, encontra-se internado na Unidade de Pronto Atendimento Norte com encaminhamento do neurologista para

cirurgia no prazo de 24 horas, necessitando de vaga no Hospital Geral público de Palmas, aguardando regulação da vaga para o HGP.

Através da Portaria PA/3244/2022 (evento 07) foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2022.0008403.

Como providência em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público encaminhou o ofício nº 528/2022/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 06) a SES, o ofício nº 530/2022/GAB/27ª/PJC-MPE/TO (evento 09) ao Hospital Geral de Palmas, requisitando informações acerca da realização do requerimento de Procedimento Cirúrgico Neurológico no Hospital Geral de Palmas para o paciente em tela.

Conforme certidão acostada nos autos (evento 11), "às 09h24min, por meio de contato telefônico com a Sra. Lais Delgado Fernandes, assistente social da UPA Norte, a fim de obter informações sobre a transferência do paciente da UPA Norte para o HGPP. Fomos informados que o paciente foi removido no dia 25/09/2022, às 18h. para o HGPP".

Desta forma, foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e o direito indisponível do usuário foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública.

É o relatório das informações contidas no Procedimento Administrativo.

Determina o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica do SUS, em seu artigo 2º, da Lei nº 8.080/90, assevera que: "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício". Para no artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Perseguir tais direitos fundamentais é dever do Ministério Público, tudo nos termos do o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, que dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93.

O fato restou solucionado administrativamente, sendo assim, não vislumbramos outras providências a serem tomadas por este Promotoria de Justiça, e ante a inexistência de fundamentos fáticos e probatórios para embasar a propositura de ação judicial, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo.

A propósito, o artigo 13 da Resolução nº 174/2017 CNMP aduz que, no caso do procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão

de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso e não havendo reconsideração, os autos deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Registre-se que Súmula nº 16/2017, do CSMP-TO determina que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa a remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público. No mesmo sentido, a Resolução n. 174/2017 do CNMP, impõe o arquivamento no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico nos termos do artigo 13 da Resolução n. 174 do CNMP.

Após, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio.

Cumpra-se.

Palmas, 03 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0002625

Procedimento Administrativo nº 2022.0002625.

DECISÃO

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar requerimento de cirurgia plástica em criança no município de Palmas.

O atual Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos

assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

De acordo com a Notícia de Fato, instaurada em 29 de março de 2022, a Sra M.P.F.A, entrou em contato com a Ouvidoria do Ministério Público via Whatsapp, protocolo nº 07010465693202226, para relatar a necessidade de cirurgia plástica em sua filha B.F.F.S.S de 11 (onze) anos, cuja solicitação foi realizada no dia 04 de maio de 2016.

Através da Portaria PA/0889/2022 (evento 03), foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2022.0002625.

Como providência em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público encaminhou o ofício nº 182/2022/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 07) ao NATJUS Municipal de Palmas, o ofício nº 183/2022/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 06) ao NATJUS Estadual e o ofício nº 279/2022/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 14) ao Hospital Geral de Palmas – HGP, requisitando informações acerca do requerimento de Cirurgia Plástica na paciente B.F.F.S.S.

De acordo com a Nota Técnica nº 2632 (evento 08), o NatJus Municipal de Palmas esclareceu que: “ A oferta dos serviços hospitalares de internações clínicas e procedimentos cirúrgicos é de competência do Estado do Tocantins por meio de serviço próprio, credenciamento com pessoa jurídica de direito privado ou pactuação com outro ente da federação. Este Núcleo recomenda a oitava da gestão estadual acerca da oferta da cirurgia plástica e de ações e serviços de saúde nesta especialidade em favor da paciente.”

Já a Nota Técnica Pré-Processual nº 0753/2022 (evento 10), salientou o seguinte: “ O Hospital Geral de Palmas – HGP informou que foi agendada uma consulta com a médica Drª Daniela, para o dia 26 de abril de 2022 às 13h00min, para que a referida profissional avalie a paciente e esclareça sobre o caso, conforme, informações do HGP, a mãe da paciente já foi comunicada sobre a referida consulta. Insta informar, que conforme o fluxo estabelecido em Políticas Públicas tal consulta (consulta pré-operatória) é pré-requisito para a obtenção de cirurgias eletivas no Estado do Tocantins.”

No bojo administrativo, foi certificado no (evento 12), que no dia 26 de abril de 2022, às 15h22min, a Sra. M.P.F.A, estabeleceu contato telefônico nesta Promotoria de Justiça para informar da não regularização da cirurgia plástica da sua filha; Procurou o Hospital Geral de Palmas no dia e horário informados na Nota Técnica, porém disseram que não sabem do referido agendamento.

Em resposta, foi enviado o OFÍCIO – 5326/2022/SES/GASEC (evento 19), esclarecendo os seguintes fatos: “As cirurgias no ambulatório de plástica do Hospital Geral de Palmas – HGP estão previstas para o mês de julho. Desse modo, tão logo será fornecida a consulta e a cirurgia da referida paciente.”

No evento 20 foi enviado o OFÍCIO – 6139/2022/SES/GASEC em retorno ao OFÍCIO Nº 279/2022/GAB/27ª PJC-MPE/TO informando que: “ Foi agendado para o dia 18 de julho de 2022 às 08h30 a consulta para o procedimento cirúrgico, no ambulatório de especialidades do Hospital Geral de Palmas – HGP. Ressaltamos que a avó da paciente, Sra. M.C, foi comunicada sobre o agendamento da consulta.”

Conforme certidão acostada nos autos (evento 21), o Ministério Público entrou em contato com a Sra. M.P.F.A, por meio telefônico, informando a realização da consulta pré-cirúrgica no dia 18 de julho de 2022, bem como sobre o agendamento da cirurgia plástica para o mês de agosto a ser realizada no Hospital Geral de Palmas. Nesta oportunidade, a informamos que devido a solução administrativa da demanda, este procedimento administrativo será arquivado.

Desta forma, foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e o direito indisponível do usuário foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública.

É o relatório das informações contidas no Procedimento Administrativo.

Determina o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica do SUS, em seu artigo 2º, da Lei nº 8.080/90, assevera que: "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício". Para no artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Perseguir tais direitos fundamentais é dever do Ministério Público, tudo nos termos do o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, que dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93.

O fato restou solucionado administrativamente, sendo assim, não vislumbramos outras providências a serem tomadas por este Promotoria de Justiça, e ante a inexistência de fundamentos fáticos e probatórios para embasar a propositura de ação judicial, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo.

A propósito, o artigo 13 da Resolução nº 174/2017 CNMP aduz que, no caso do procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso e não havendo reconsideração, os autos deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Registre-se que Súmula nº 16/2017, do CSMP-TO determina que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa a remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público. No mesmo sentido, a Resolução n. 174/2017 do CNMP, impõe o arquivamento no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico nos termos do artigo 13 da Resolução n. 174 do CNMP.

Após, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio.

Cumpra-se.

Palmas, 03 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - Promoção de Arquivamento

Processo: 2022.0008281

Procedimento Administrativo n.º 2022.0008281

Interessado: E.G.A.

Assunto: Consulta Pré – Operatória – Emergência de Hérnia Inguino – Escrotal.

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar Consulta Pré – Operatória – Emergência de Hérnia Inguino – Escrotal.

De acordo com a Notícia de Fato, instaurada em 22 de Setembro de 2022, encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pelo Atendimento ao Cidadão do Ministério Público, noticiando que o paciente I.A.S, de 04 (quatro) meses de vida, necessita de consulta pré-operatória de emergência para Hérnia Inguino – Escrotal.

Através da Portaria PA/3181/2022, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2022.0008281.

O Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência nº 00365981820228272729, com o mesmo pedido e a mesma parte.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi

resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Fixe o aviso no placar desta sede.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Palmas, 03 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3327/2022

Processo: 2022.0008649

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em substituição na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República

Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90) determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o artigo 131 da citada Lei ensina que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no respectivo diploma legal;

CONSIDERANDO que o referido estatuto estabelece, ainda, o mínimo de um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha – artigo 132;

CONSIDERANDO a previsão legal de formação continuada dos conselheiros tutelares, utilizando de recursos previstos nas leis orçamentárias municipais e do Distrito Federal (artigo 134 do ECA);

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público recomendou a esta Promotoria de Justiça que adotasse medidas para assegurar a formação continuada dos conselheiros tutelares integrantes da Comarca de Colmeia/TO;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando coletar informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a garantir a formação continuada dos conselheiros tutelares que exercem suas atividades no Município de Colmeia/TO.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos

interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de um ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico e-Ext, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação, pela aba "comunicações";
3. Nomeie-se a assessora ministerial lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao CMDCA e ao Conselho Tutelar de Colmeia/TO, requisitando informações sobre a última vez em que fora fornecido curso de formação aos conselheiros tutelares que exercem suas funções no referido órgão;
6. Aguarde-se manifestação do CMDCA e do Conselho Tutelar de Colmeia-TO, ou decurso de prazo. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

Colméia, 03 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3328/2022

Processo: 2022.0008650

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em substituição na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no

art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90) determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o artigo 131 da citada Lei ensina que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no respectivo diploma legal;

CONSIDERANDO que o referido estatuto estabelece, ainda, o mínimo de um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha – artigo 132;

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Tutelar, instituídas legalmente no artigo 136 também do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público recomendou a esta Promotoria de Justiça que adotasse medidas para assegurar o funcionamento adequado dos Conselhos Tutelares integrantes da Comarca de Colmeia/TO;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da

atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando coletar informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a acompanhar o funcionamento do Conselho Tutelar de Colmeia/TO.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de um ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico e-Ext, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação, pela aba "comunicações";
4. Nomeie-se a assessora ministerial lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao CMDCA e ao Conselho Tutelar de Colmeia/TO, requisitando informações sobre a estrutura física, administrativa e financeira do referido órgão;
6. Aguarde-se manifestação do CMDCA e do Conselho Tutelar de Colmeia-TO, ou decurso de prazo. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

Colméia, 03 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920263 - EDITAL DE INTIMAÇÃO - COMPLEMENTAR
INFORMAÇÕES

Processo: 2022.0007057

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Notícia de Fato nº 2022.0007057

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, INTIMA o Representante para que, no prazo de 10 (dez) dias, entre em contato com a Promotoria de Justiça de Miranorte/TO e complemente sua representação formulada por meio do sistema do Ministério Público do Estado do Tocantins, na data de 17 de agosto de 2022, registrada sob o nº 07010500938202279 e autuada como Notícia de Fato nº 2022.0007057, apresentando elementos de prova e de informações mínimos que possam eventualmente ensejar apuração pelo órgão ministerial no que tange às suas alegações sobre supostas irregularidades praticadas pelo Diretor do Hospital Municipal de Miranorte, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Miranorte, 03 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920263 - Edital de Intimação

Processo: 2022.0004121

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Edital de Intimação

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2022.0004121, na qual relata suposta irregularidade “na Secretaria de Assistência Social e na Secretaria de educação do Município de Miranorte/TO, onde eles fazem almoço para os funcionários da secretaria com o dinheiro publico”. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Promoção de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato nº 2022.0004121, instaurado nesta 1ª

Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, após aportar representação anônima encaminhada pelo sistema do MPTO, Protocolo nº 07010478178202214.

Em síntese, é a representação: “dencia de irregularidade na secretaria de assistencia social e na secretaria de educação do municipio de miranorte, onde eles fazem almoço para os funcionarios da secretaria com o dinheiro publico, dinheiro esse que é para dar cestas basicas para as pessoas carente, e recursos da educação da merenda escolar, esta sendo usado para dar almoço para funcionarios. e tambem as gratificações, que tem que serem dadas para pessoas que fazem serviços extraordinarios, mas não, nas duas secretarias dão por ecolhas de afiniddae e aqueles que trabalham no mesmo lugar, que trabalham ate mais ficam sem nada, é um absurdo isso, mal cumprem seus trabalhos e recebem gratificações”.

Como diligência inicial, determinou-se a expedição de ofício ao Gestor Público, a Secretaria Municipal da Assistência Social e a Secretaria Municipal da Educação para prestarem esclarecimentos sobre a denúncia formulada no prazo de 10 (dez) dias, podendo, inclusive, promover eventuais medidas para solucionar a questão.

Em resposta, a Secretária Municipal de Educação de Miranorte/TO, no evento 09, que a SEMED oferece diariamente almoço a seus servidores, sendo que para tanto o Município realizou o processo licitatório independente e desvinculado do procedimento licitatório destinado à merenda escolar. Já com relação às gratificações, informou que o pagamento das gratificação são realizadas por meio de critérios objetivos estando amparados pela Lei Municipal nº 518, de 28 de novembro de 2021.

Por sua vez, o Prefeito do Município de Miranorte/TO encaminhou resposta juntado no evento 13 e 14, por meio do Ofício nº 196/2022.

Após, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que não há justa causa ou indícios mínimos de lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial.

Nota-se que não se vislumbra, ainda que de modo indiciário, qualquer irregularidade ou conduta ímproba por parte dos agentes políticos envolvidos.

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, devidamente atuado como Notícia de Fato nº 2022.0004121, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após, archive-se.

Miranorte, 03 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0004122

Notícia de Fato nº 2022.0004122

EDITAL

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2022.0004122, Protocolo nº 07010478180202285, a qual noticiou “irregularidade na ajuda de custo para realização da exposição agropecuária do Município de Miranorte”. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Promoção de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato nº 2022.0004122, instaurado nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, após aportar representação anônima encaminhada pelo sistema do MPTO, Protocolo nº 07010478180202285.

Em síntese, é a representação: “denuncio aqui irregularidade na ajuda de custo para realização da exposição agropecua do muninipio de miranorte, onde o prefeito esta ajudando no valor de 50 mil reais, conforme anunciaram nas ruas, e os direitos dos funcionarios da eduacaçao, quadro feral e servidores da saude o prefeito diz que não tem dinheiro para pagar, em uma no politico para ajudar seus candidatos usam do dinheiro publico para ganhar voto.”

Como diligência inicial, determinou-se a expedição de ofício ao Gestor Público, Secretaria Municipal de Lazer, Secretaria Municipal do Turismo e a Secretaria Municipal da Administração para prestarem esclarecimentos sobre a denúncia formulada no prazo de 10 (dez) dias, podendo, inclusive, promover eventuais medidas para solucionar a questão.

Em resposta, o Prefeito do Município de Miranorte/TO informou que o Município repassou valores ao Sindicato Rural de Miranortecom o objetivo de apoiar a realização da Exposição Agropecuária, por meio de convênio e dotação orçamentária específica e que está em dia com o pagamento dos servidores da saúde e educação (evento 11).

Após, vieram os autos para apreciação.

É o relatório do essencial.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que os fatos narrados não configuram lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por

parte deste órgão ministerial e tampouco reflexos na seara criminal.

No caso vertente, após análise acurada da documentação encartada nos autos, não restou configurada a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento.

Assim, não há que se falar em existência de ato de improbidade administrativa em nenhuma das suas nuances, não se constatando ocorrência de enriquecimento ilícito, danos ao erário e violação aos princípios da administração pública, decorrente dos fatos noticiados na representação, não existindo motivos para a conversão da presente Notícia de Fato em Inquérito Civil Público ou para a propositura de eventual Ação Civil Pública.

Desta forma, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO**, devidamente autuado como Notícia de Fato nº 2022.0004122, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após, archive-se.

Miranorte, 03 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0004281

Notícia de Fato nº 2022.0004281

EDITAL

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2022.0004281, Protocolo nº 07010479706202244, a qual noticiou “Em Dois Irmãos do Tocantins farmácia do pronto atendimento estão entregando medicamentos vencidos, conforme receita e fotos em anexo”. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Promoção de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato nº 2022.0004281, instaurado nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, após aportar representação anônima encaminhada por meio do Sistema Eletrônico da Ouvidoria

do MPTO, Protocolo nº 07010479706202244, noticiando que “Em Dois Irmãos do Tocantins farmácia do pronto atendimento estão entregando medicamentos vencidos, conforme receita e fotos em anexo”.

Como diligência inicial, este órgão ministerial determinou a expedição de ofício ao Gestor Público Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde para manifestarem quanto a denúncia a esse Órgão de Execução no prazo de 10 (dez) dias, podendo, inclusive, promover eventuais medidas para solucionar os problemas denunciados.

Em resposta, o Prefeito do Município de Dois Irmãos do Tocantins informou que há empresa contratada especificamente para o descarte de medicamentos vencidos e tratamento de resíduos hospitalares e que sobre o fato específico narrado na representação a farmacêutica explicou que quando da entrega ao paciente e para o período da prescrição recomendada, o medicamento não estava vencido e não venceria no curso da dispensação pelo paciente.

Após, vieram os autos conclusos para apreciação.

É o relatório.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que não há justa causa ou indícios mínimos de lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial, isto porque não se vislumbra qualquer indício, ainda que mínimo de irregularidade ou de conduta que possa ser configurada como ímproba ou irregular.

Desta forma, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO**, devidamente autuado como Notícia de Fato nº 2022.0004281, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Miranorte, 03 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0004556

Processos: 2022-0004556

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se da Notícia de Fato n. 2022-0004556, instaurada em 30/05/2022, mediante denúncia formulada na Central de

Atendimento da Ouvidoria Nacional do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Disque 100/Ligue 180, protocolada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins sob o n. 07010481344202251, a qual relata in verbis:

DENUNCIANTE INFORMA QUE ESTÃO PATROCINANDO FESTAS COM DINHEIRO DO GOVERNO E DA PREFEITURA DO ESTADO DO TOCANTINS, SENDO QUE A SAÚDE ESTÁ PRECÁRIA, FALTA DE CIRURGIA E FALTA DE REMÉDIO.

Ante o relatado, este Parquet solicitou informações à Prefeitura de Divinópolis do Tocantins/TO acerca das irregularidades aventadas. (evento 5)

A Prefeitura de Divinópolis do Tocantins/TO, em atendimento ao pedido de informações, negou os fatos denunciados e esclareceu que “que a rede de saúde do município de Divinópolis é completa, eficiente e está sempre buscando melhorias no atendimento e equipamento em prol da população, sendo que não há qualquer indício ou ausência de cirurgias ou remédios, bem como o município está contemplado com ótima equipe de médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem e mais diversos cargos para um excelente e eficaz funcionamento da rede de saúde municipal”.

Esclareceu, ainda, que “...não foram realizados shows ou similares com recursos (municipais, estaduais e federais) destinados à saúde”. (evento 8)

É o relatório.

MANIFESTAÇÃO

Em que pese a instauração da presente Notícia de Fato, após análise, verifica-se que o ponto ali exposto não traz justa causa para eventual continuação de outros procedimentos e/ou interposição de futura ação judicial.

A denúncia atribui ao município de Divinópolis do Tocantins/TO, em síntese, o patrocínio de shows com dinheiro público ao tempo em que a prestação da saúde pública mostra-se deficiente.

A Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins sustentou o “excelente e eficaz funcionamento da rede de saúde municipal, bem como informou a não realização de shows.

Outrossim, a denúncia não é apresenta dados específicos acerca do show patrocinado com dinheiro público e nem sobre cirurgia que não tenha sido realizada ou remédio que não tenha sido entregue ou, ainda, a indicação de eventuais pessoas não atendidas pelo sistema de saúde do município em espeque.

Em suma, a denúncia se mostra genérica, sem a informação de outros elementos que possibilitem a investigação, como, por exemplo, a identificação do denunciante, testemunhas, fotografias ou data da ocorrência, de modo a viabilizar diligências diversas das já empreendidas.

Assim, e sem prejuízo de nova atuação, ARQUIVO a presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, inc. IV, primeira parte (for

desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la), da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado junto a este Parquet, nos moldes do artigo 5º, §§1º e 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Informe-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca das medidas tomadas.

Publique-se. Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 03 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0007580

Processo: 2022.0007580

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada em 31/08/2022 mediante denúncia anônima formulada à Ouvidoria do Ministério Público Estadual do Tocantins e protocolada sob o n. 07010504224202231 segundo relato in verbis: “(...)

Assunto: Maus-tratos a Idoso no Município de Divinópolis do Tocantins

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, por volta das 14h:12min, entrou em contato com esta ouvidoria um cidadão anônimo, relatando: a) QUE o Idoso por nome JRM (mais conhecido como JB), residente em Divinópolis, vem sofrendo maus-tratos por parte de sua filha, sra Z.; b) Relata que o idoso passa necessidades, como fome, cede e nem os remédios está tomando; c) Relato que o idoso não tem uma boa locomoção, não conseguindo comer só; d) Informa que a denunciada desvia o dinheiro do benefício do idoso, ficando o mesmo desamparado; e) Informa que o mesmo está sofrendo de dor de dentes e a denunciada não leva o idoso ao dentista; f) Informa que o Idoso é impedido de entrar em de casa, sendo obrigado a ficar numa área externa da casa. Diante disto, o manifestante pugna por atuação ministerial.

Objetivando a apuração dos fatos, foram solicitadas informações ao Centro de Referência e Assistência Social – CRAS de Divinópolis do Tocantins/TO que elaborou o Relatório Psicossocial. (eventos 6 e 7)

O parecer psicossocial relatou, em síntese, que o idoso reside com uma filha e dois netos, que a residência possui estrutura física e móveis em boas condições, com instalações sanitária, elétrica e água.

Assevera que “Foi Constatado que o mesmo é bem cuidado pela filha, (...), a equipe multiprofissional (Assistente Social, Psicólogo, médico, fisioterapeuta) da saúde o acompanha no domicílio...”.

É o relatório.

MANIFESTAÇÃO

A denúncia relata, em síntese, suposta situação de risco de pessoa idosa.

Após diligências, constata-se que os fatos formulados na denúncia não correspondem a realidade e que a pessoa idosa encontra-se amparada e acompanhada pelos órgãos de assistência social do município de Divinópolis do Tocantins/TO.

Logo, o fato descrito no presente procedimento não enseja a necessidade de continuidade da atuação ministerial, dado que o caso está sendo acompanhado pelos órgãos públicos competentes.

Assim, e sem prejuízo de nova atuação, ARQUIVO a presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, inc. IV, primeira parte (for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la), da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado junto a este Parquet, nos moldes do artigo 5º, §§1º e 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Informe-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca das medidas tomadas.

Publique-se. Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 03 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3322/2022

Processo: 2022.0004632

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de

suas atribuições legais, com fundamento nos Arts. 127, caput, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 227 da Constituição Federal, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ocorreu o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme prevê o art. 4º, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para apurar denúncia de fornecimento de lanches dos estudantes com baixo teor nutricional, sem planejamento de cardápio, em violação às recomendações do PNAE, além de falta de estrutura e falta de preparo dos profissionais da unidade escolar para atender aos estudantes com deficiência, todas as denúncias referentes à Escola Municipal Assentamento Pau D'arco, localizada no município de Porto Nacional-TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências, sem prejuízo das já determinadas na Notícia de Fato:

1. Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução n.º 174/17 do CNMP e Resolução 05/18 do CSMP-TO;

Cumpra-se. Cientifique-se. Publique-se.

Porto Nacional, 03 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0008238

Autos n.: 2021.0008238

ARQUIVAMENTO

Vistos e examinados,

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para apurar irregularidades formais, ambientais, urbanísticas e administrativas dos cemitérios de Porto Nacional - TO.

Inicialmente, o procedimento em epígrafe foi instaurado de forma física, como Inquérito Civil Público (ICP n.º 04/2014, vide evento 1) e, posteriormente, digitalizado, importado para o Sistema Extrajudicial eletrônico - E-Ext (ev. 1) e convertido em Procedimento Administrativo (ev. 6 e 7).

Feitas as notificações de praxe.

Ulteriormente, foi certificado nos autos "a existência de procedimento: PA n. 2021.0002515 correlato a este, com situação arquivada".

Em sequência, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

Na situação em tela, analisando os autos, verifica-se não ser o caso de propositura de ação civil pública ou de continuidade das diligências, motivo pelo qual devem ser arquivados, vejamos.

No contexto, o presente procedimento foi instaurado para apurar irregularidades formais, ambientais, urbanísticas e administrativas dos cemitérios de Porto Nacional - TO. Ocorre que, conforme certidão detida nos autos, há nesta Promotoria de Justiça, Procedimento Administrativo correlato aos presentes autos, com situação de arquivamento em decorrência de "ter o município informado que vem tomando providências para manter a regularidade de seus cemitérios" (ev. 10).

Desse modo, levando-se em consideração a boa-fé que permeia as relações administrativas entre órgãos públicos, especialmente aquelas emanadas de um ente federativo, é o caso de se arquivar o presente procedimento e encaminhar cópia integral do presente Procedimento ao município para conhecimento e tomada de providências pertinentes, salientando que, em caso de não solução,

poderá ser proposta ação judicial.

No contexto, despidendo dizer que o arquivamento deste procedimento não inviabiliza a regularização das eventuais falhas, pois o município está ciente da demanda, além de que, em caso de sobrevir no futuro informações de ocorrências no mesmo sentido, novas diligências poderão ser realizadas.

Desse modo, os autos devem ser arquivados por não haver outras providências a serem tomadas por este órgão.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, encontrando-se esclarecidos os fatos narrados neste Procedimento Administrativo, não havendo lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados que justifiquem a atuação do Ministério Público, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, na forma do art. 13 da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 27 da Resolução CSMP n.º 005/2018.

Cientifiquem-se os interessados desta decisão de arquivamento, preferencialmente por correio eletrônico, para que, caso queiram, apresentem recurso no prazo de 10 (dez) dias, sendo dispensável a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 27 cc art. 23, II, da Resolução CSMP n.º 005/2018), bastando a comunicação do arquivamento ao Conselho.

Determino o encaminhamento de inteiro teor do presente Procedimento ao município para conhecimento e tomada de providências pertinentes para regularização ambiental do cemitério municipal perante os órgãos ambientais, salientando que, em caso de não solução, quando necessária, poderá ser proposta ação judicial.

Não havendo recurso, deve este Procedimento Administrativo ser arquivado nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Publique-se no DOE do MPTO.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça de Porto Nacional-TO, aos três dias do mês de outubro do ano de 2022.

Porto Nacional, 03 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3326/2022

Processo: 2022.0004369

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO a notícia de fato que visa acompanhar a situação de risco da adolescente H.L.S.S., atualmente com 16 (dezesesseis) anos de idade, em situação de vulnerabilidade devido a suposto abuso sexual praticado pelo tio Lucas Carneiro da Silva, vulgo “João Pedro”, inclusive, que tal fato foi representado criminalmente na DEPOL local, pela responsável da menor;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, “caput”, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO a pacífica e remansosa jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre o tema, por todos: “ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PROTEÇÃO DE INTERESSE DIFUSO. SISTEMA DA PROTEÇÃO INTEGRAL. CRIANÇA E ADOLESCENTE. SUJEITOS DE DIREITOS. PRINCÍPIOS DA ABSOLUTA PRIORIDADE E DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. NOTÍCIA DE VULNERABILIDADE SOCIAL. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO URGENTE DO PODER JUDICIÁRIO NO SENTIDO DE DETERMINAR A ADOÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS PARA A PROTEÇÃO DOS MENORES ENVOLVIDOS. PRECEDENTES DO STJ. (STJ, AgRg no Resp 1323470 SE, 2a Turma, j: 04.12.2012).”

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e

garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para acompanhar a situação da adolescente H.L.S.S

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se o Conselho Tutelar de Araguañã/TO para encaminhamento de relatório atualizado da situação de risco da adolescente, no prazo de 10 dias;
- c) oficie-se o CRAS – Assistência Social de Araguañã/TO, para informar sobre o acompanhamento que vem realizando junto a adolescente, bem como para que encaminhe o relatório de atendimento do CAPS-Centro de Atenção Psicossocial Infantil Juvenil de Araguaína – TO, onde a adolescente vem recebendo atendimento.
- d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;
- e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

Cumpra-se.

Xambioa, 03 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
SAULO VINHAL DA COSTA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>